PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4080/2019

CONTRATO N° 142/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E FRALDAS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME, estabelecida à Rua Deputado Antônio Gayoso, n° 20 – QD. 47 - CS 20, Conjunto Dirceu Arcoverde I, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.367.562/0001-33, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA";** e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 017/2019 – SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para aquisição de tecidos, aviamentos e fraldas para atender as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação de empresa para aquisição de tecidos, aviamentos e fraldas para atender as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE I						
1	TECIDO FILO ARMAÇÃO CORES DIVERSAS	MTS	SÃO GERALDO	300	11,39	3.417,00
2	TECIDO FILO FINO CORES DIVERSAS	MTS	SÃO GERALDO	300	7,80	2.340,00
3	TECIDO TWO-WAY COM ESTRECH LISO IMPORTADO	MTS	SÃO GERALDO	200	28,00	5.600,00
4	TECIDO EM BRIM LISO CORES DIVERSAS		SÃO GERALDO	100	30,90	3.090,00
5	TECIDO TACTEL LISO IMPORTADO	MTS	SÃO GERALDO	200	12,50	2.500,00
6	TECIDO FELTRO LISO	MTS	SÃO GERALDO	100	26,50	2.650,00
7	TECIDO CORINO LISO	MTS	SÃO GERALDO	50	23,50	1.175,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**20.772,00**
LOTE II						

1	TECIDO CAMBRAIA DE LINHO	MTS	ANDINA	40	24,00	960,00
2	TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO CORES VARIADAS	MTS	ANDINA	1000	30,80	30.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**31.760,00**
LOTE III						
1	TECIDO VISCOSE ESTAMPADA	MTS	SÃO GERALDO	250	23,00	5.750,00
2	TECIDO VISCOSE LISA CORES DIVERSAS	MTS	SÃO GERALDO	250	27,00	6.750,00
3	TECIDO ORGANZA CRISTAL	MTS	SÃO GERALDO	100	11,00	1.100,00
4	TECIDO ORGANZA CINTILANTE	MTS	SÃO GERALDO	500	17,00	8.500,00
5	TECIDO POPELINE ESTAMPADO	MTS	SÃO GERALDO	500	37,80	18.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**41.000,00**
LOTE IV						
1	TECIDO OXFORDINE CORES VARIADAS	MTS	SÃO GERALDO	200	17,60	3.520,00
2	TECIDO OXFORD LISA CORES DIVERSAS	MTS	SÃO GERALDO	150	13,00	1.950,00
3	TECIDO PARA FRALDA	MTS	SÃO GERALDO	150	21,00	3.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**8.620,00**
LOTE V						
1	TECIDO FLANELADO LISO CORES DIVERSAS	MTS	TECELAGEM GAUCHA	200	15,00	3.000,00
2	TECIDO FLANELADO ESTAMPADO	MTS	TECELAGEM GAUCHA	200	16,00	3.200,00
3	TECIDO MEIA MALHA TECIDO 100% ALGODÃO CORES VARIADAS	MTS	TECELAGEM GAUCHA	450	32,30	14.535,00
4	TECIDO TULE	MTS	TECELAGEM GAUCHA	250	8,00	2.000,00
5	TECIDO TAFETA	MTS	TECELAGEM GAUCHA	250	23,00	5.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**28.485,00**
LOTE VI						
1	TECIDO EM MALHA FORRO PESADO	MTS	TECELAGEM GAUCHA	150	14,00	2.100,00
2	TECIDO EM MALHA HELANCA CORES DIVERSAS	MTS	TECELAGEM GAUCHA	200	16,00	3.200,00
3	TECIDO EM MALHA JERSEY EXTRA	MTS	TECELAGEM GAUCHA	800	30,00	24.000,00
4	TECIDO EM MALHA LIGANETE LISO CORES DIVERSAS	MTS	TECELAGEM GAUCHA	250	28,00	7.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**36.300,00**

LOTE VII						
1	TECIDO EM MALHA COTTON BRANCO E PRETO	MTS	SÃO GERALDO	200	34,00	6.800,00
2	TECIDO VOIL PARA CORTINA LISO CORES DIVERSAS	MTS	SÃO GERALDO	40	32,00	1.280,00
3	TECIDO VOIL PARA CORTINA ESTAMPADO	MTS	SÃO GERALDO	40	18,00	720,00
4	TECIDO SEDA ESTAMPADA C/LYCRA CORES DIVERSAS	MTS	SÃO GERALDO	800	14,00	11.200,00
5	TECIDO SEDA LISA C/LYCRA CORES DIVERSAS	MTS	SÃO GERALDO	800	18,00	14.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**34.400,00**
LOTE VIII						
1	TECIDO CETIM CHARMOUSE 1,50M DE LARGURA	MTS	ANDINA	150	12,00	1.800,00
2	TECIDO CETIM GLOSS SPAN 1,45M DE LARGURA	MTS	ANDINA	150	30,00	4.500,00
3	TECIDO CETIM ESTAMPADO	MTS	SÃO GERALDO	150	15,00	2.250,00
4	TECIDO BRAMANTE 4 LARGURAS LISO	MTS	SÃO GERALDO	200	30,20	6.040,00
5	TECIDO BRAMANTE 4 LARGURAS ESTAMPADO	MTS	SÃO GERALDO	200	32,00	6.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**20.990,00**
LOTE IX						
1	TECIDO CHITÃO ESTAMPADO	MTS	TECELAGE M GAUCHA	1800	15,50	27.900,00
2	TECIDO MUSSELINE ESTAMPADA	MTS	TECELAGE M GAUCHA	200	27,20	5.440,00
3	TECIDO MUSSELINE LISA CORES DIVERSAS	MTS	TECELAGE M GAUCHA	200	16,00	3.200,00
4	TECIDO PAETÊ CORES DIVERSAS	MTS	TECELAGE M GAUCHA	60	18,00	1.080,00
5	TECIDO EM RENDA C/ LYCRA CORES DIVERSAS	MTS	TECELAGE M GAUCHA	60	28,00	1.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**39.300,00**
LOTE X						
1	AGULHA P/ MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA N.º 11	UND	DARMING	70	2,00	140,00
2	AGULHA P/ MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA Nº 12	UND	DARMING	70	2,00	140,00
3	AGULHA P/ MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA Nº 14	UND	DARMING	70	2,00	140,00
4	AGULHA P/ MAQUINA DE COSTURA OVERLOK Nº 11	UND	DARMING	70	2,00	140,00
5	AGULHA P/ MAQUINA DE COSTURA OVERLOK Nº 12	UND	DARMING	70	2,00	140,00
6	AGULHA P/ MAQUINA DE COSTURA OVERLOK N.º 14	UND	DARMING	70	2,00	140,00

7	AGULHA P/ MÁQUINA Nº 16	UND	DARMING	70	1,05	73,50
8	AGULHA P/ MÁQUINA Nº 18	UND	DARMING	70	1,05	73,50
9	AGULHA DE MÃO	UND	DARMING	70	0,30	21,00
10	BOJO RETO	UND	DARMING	40	6,50	260,00
11	BICO DE RENDA 95MM	MTS	PANOS TECIDOS	40	2,20	88,00
12	BICO DE RENDA 37MM	MTS	PANOS TECIDOS	40	0,90	36,00
13	BICO DE RENDA 10MM	MTS	PANOS TECIDOS	40	0,45	18,00
14	BOTÃO COM PÉ PEQUENO	UND	DALIMAC	150	0,15	22,50
15	BOTÃO COM PÉ MÉDIO	UND	DALIMAC	150	0,17	25,50
16	BOTÃO PEQUENO 4 FUROS	UND	DALIMAC	100	0,07	7,00
17	BOTÃO GRANDE 4 FUROS	UND	DALIMAC	100	0,18	18,00
18	CORRENTE DE LANTEJOULAS	MTS	DALIMAC	100	15,00	1.500,00
19	CORRENTE MEIA PÉROLA PEQUENA	MTS	DALIMAC	100	15,00	1.500,00
20	CORRENTE MEIA PÉROLA MÉDIA	MTS	DALIMAC	100	22,00	2.200,00
21	CORRENTE MEIA PÉROLA GRANDE	MTS	DALIMAC	100	25,13	2.513,00
22	COLCHETES DE GANCHO	PAR	SÃO JOSÉ CHATOS	200	0,20	40,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**9.236,00**
LOTE XII						
1	VELCRO	MTS	SÃO JOSÉ CHATOS	200	2,00	400,00
2	VIÉS DE ALGODÃO LISO 24MM ROLO C/ 20MTS	ROLO	DALIMAC	100	23,00	2.300,00
3	VIÉS DE ALGODÃO LISO 35MM ROLO C/ 20MTS	ROLO	DALIMAC	100	29,00	2.900,00
4	VIÉS DE ALGODÃO ESTAMPADO 24MM ROLO C/ 20MTS	ROLO	DALIMAC	100	10,00	1.000,00
5	VIÉS DE ALGODÃO ESTAMPADO 35MM ROLO C/ 20MTS	ROLO	DALIMAC	100	21,00	2.100,00
6	VIÉS DE CETIM LISO 12MM ROLO C/ 20MTS	ROLO	DALIMAC	100	21,00	2.100,00
7	VIÉS DE CETIM LISO 25MM ROLO C/ 20MTS	ROLO	DALIMAC	100	35,00	3.500,00
8	VIÉS DE CETIM ESTAMPADO 12MM ROLO C/ 20MTS	ROLO	DALIMAC	100	40,00	4.000,00
9	VIÉS DE CETIM ESTAMPADO 25MM ROLO C/ 20MTS	ROLO	DALIMAC	100	49,00	4.900,00

VALOR TOTAL DO LOTE R$						23.200,00
LOTE XIII						
1	FITA DE JUTA C/ LUREX, 100% JUTA, ROLO DE 5CMX9,5MTS.	ROLO	ZANOTTI	100	23,50	2.350,00
2	ZIG ZAG, PEÇA C/50MTS	PÇ	CORRENTE	40	53,00	2.120,00
3	RENDA DE GUIPIR 3CM	MTS	PANOS TECIDOS	40	4,35	174,00
4	RENDA DE GUIPIR 5CM	MTS	PANOS TECIDOS	40	5,50	220,00
5	RENDA DE GUIPIR 8CM	MTS	PANOS TECIDOS	40	6,25	250,00
6	PASSA FITA BRANCO PEÇA C/13,70MTS	PÇ	ZANOTTI	40	20,70	828,00
7	LINHA PARA COSTURA RETA 120-1500M COMPOSIÇÃO 100% FIO POLIESTER CORES VARIADAS.	UND	KRON	20	5,00	100,00
8	FIO P/ MAQUINA DE COSTURA OVERLOCK 100% FIO POLIESTER TESTURIZADO C/100G.	UND	KRON	20	7,50	150,00
9	FIO LINHA DE NYLON 0,40MMX100MTS BRANCA	ROLO	KRON	40	9,95	398,00
10	ZIPER COMUM 10CM	UND	CORRENTE	180	0,80	144,00
11	ZIPER COMUM 15CM	UND	CORRENTE	180	0,80	144,00
12	ZIPER COMUM 20CM	UND	CORRENTE	180	0,90	162,00
13	ZIPER COMUM 30CM	UND	CORRENTE	180	1,10	198,00
14	ZIPER COMUM 40CM	UND	CORRENTE	180	1,25	225,00
15	ZIPER COMUM 50CM	UND	CORRENTE	180	1,48	266,40
16	ZIPER COMUM 60CM	UND	CORRENTE	180	1,60	288,00
17	ZIPER INVISÍVEL 15 CM CORES SORTIDAS	UND	CORRENTE	180	0,90	162,00
18	ZIPER INVISÍVEL 20 CM CORES SORTIDAS	UND	CORRENTE	180	0,85	153,00
19	ZIPER INVISÍVEL 30 CM CORES SORTIDAS	UND	CORRENTE	180	1,10	198,00
20	ZIPER METAL DOURADO MEDIO ZR 12 CM CORES VARIADAS	UND	CORRENTE	180	1,50	270,00
21	LANTEJOULA CUBETA 06MM - PCT C/1000 UM.	PCT	DALIMAC	15	115,00	1.725,00
22	PÉROLA INTEIRA REDONDA PEQUENA	UND	DALIMAC	200	0,02	4,00
23	PÉROLA INTEIRA REDONDA MÉDIA	UND	DALIMAC	200	0,35	70,00
24	PÉROLA INTEIRA REDONDA GRANDE	UND	DALIMAC	200	0,45	90,00

25	MEIA PÉROLA REDONDA PEQUENA	UND	PANOS TECIDOS	200	0,18	36,00
26	MEIA PÉROLA REDONDA GRANDE	UND	PANOS TECIDOS	200	0,25	50,00
27	PEROLA N.05 5MM, COR PEROLA, PCT C/ 500G	PCT	DALIMAC	40	101,87	4.074,80
28	PEROLA N.14 14MM COR PEROLA PCT C/ 500 G	PCT	DALIMAC	40	90,00	3.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**18.450,20**
LOTE XIV						
1	SAPATILHA INFANTIL PARA 5 A 10 ANOS	PAR	CAPEZIO	100	38,00	3.800,00
2	SAPATILHA INFANTIL PARA 11 A 15 ANOS	PAR	CAPEZIO	100	38,00	3.800,00
3	MEIA CALÇA INFANTIL BRANCA PP	UND	PANOS TECIDOS	100	29,00	2.900,00
4	MEIA CALÇA INFANTIL BRANCA P	UND	PANOS TECIDOS	100	30,00	3.000,00
5	MEIA CALÇA INFANTIL BRANCA M	UND	PANOS TECIDOS	100	31,50	3.150,00
6	MEIA CALÇA INFANTIL BRANCA G	UND	PANOS TECIDOS	100	31,50	3.150,00
7	COLLANT INFANTIL DE TECIDO EM LYCRA SUPLEX NOS TAMANHOS PP, P E M.	UND	CAPEZIO	120	60,00	7.200,00
8	COLLANT INFANTIL DE TECIDO EM LYCRA SUPLEX NOS TAMANHOS G E GG.	UND	CAPEZIO	120	70,00	8.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**35.400,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES R$						**347.913,20**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 017/2019 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

k. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e neste termo.

l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) MARLON GONÇALVES DOS SANTOS – CPF Nº 051.731.373-12.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.6 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as

negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.7. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 347.913,20 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e treze reais e vinte centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.8. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Programa Atividade: 08.244.0018.2149.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 1.001.00.100.000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

8.1 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

8.1.1 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município;

8.1.2 Multas – na seguinte forma:

a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 8.1.1.

8.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

8.1.5 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

8.1.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e no item 8.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 8.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 8.1.2.

8.1.7. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

8.1.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 17 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA – ME
CNPJ/MF sob nº 18.367.562/0001-33
ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
RG Nº 277.460 SSP-PI / CPF Nº 134.404.463-87
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF.

Nome
CPF